



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.873

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 19.600 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo Único do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Alagoinhas, Barra, Candeias, Catu, Coaraci, Itajipe, Medeiros Neto e Vitória da Conquista, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 02 de abril de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 02 de abril de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Alagoinhas, Barra, Candeias, Catu, Coaraci, Itajipe, Medeiros Neto e Vitória da Conquista, até o dia 05 de abril de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro Secretário do Planejamento	Manoel Vitorio da Silva Filho Secretário da Fazenda
Mauricio Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arary Santana Neves Santos Secretaria de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente	Lucas Teixeira Costa Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davison de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino Secretário de Desenvolvimento Urbano	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Julietta Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	Cibele Oliveira de Carvalho Secretária de Relações Institucionais
Josias Gómez da Silva Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvelo Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

ANEXO ÚNICO

1. Salvador
2. Feira de Santana
3. Porto Seguro
4. Prado
5. Lauro de Freitas
6. Simões Filho
7. Vera Cruz
8. Itaparica
9. Itabuna
10. Ilhéus
11. Itacaré
12. Camaçari
13. Luis Eduardo Magalhães

14. Barreiras
15. Bom Jesus da Lapa
16. Guanambi
17. Vitória da Conquista
18. Santa Maria da Vitória
19. Correntina
20. Entre Rios
21. Jequié
22. Brumado
23. Conceição do Jacuípe
24. Juazeiro
25. Teixeira de Freitas
26. Nova Soure
27. São Domingos
28. Canarana
29. Ipiá
30. Itagibá
31. Itamaraju
32. Itronó
33. Pojuca
34. Dias d'Avila
35. Alagoinhas
36. Barra
37. Candeias
38. Catu
39. Coaraci
40. Itajuípe
41. Medeiros Neto
42. Vitória da Conquista

DECRETO N° 19.601 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Determina a requisição administrativa dos bens que indica, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e em face do disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

considerando o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, ratificado pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando, ainda, a necessidade imediata de organização do serviço de saúde para atendimento,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa do bem imóvel nominado como "Hospital São Lucas", situado na Rua Castro Alves, Santo Antônio, Itabuna-BA, CEP: 45602-025, bem como de todos os bens móveis que o guarneçem, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Art. 2º - A requisição vigorá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, ou até que sejam sanadas as razões que a determinaram.

Art. 3º - Implementada a requisição administrativa, a Secretaria da Saúde:

I - realizará inventário e avaliação patrimonial de todos os bens, imóveis e móveis, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse dos bens;

II - tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens imóveis e móveis, até a sua regular devolução;

III - zelará pela ordem e segurança dos bens, enquanto perdurar a requisição.

Art. 4º - A indenização devida pelo Estado da Bahia, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.